



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em **06/05/03**
Assessoria de Planário

PL 379/2003

PROJETO DE LEI N.º
(Autor: Deputado Benício Tavares-PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. SEG, CROF e CGJ.
Em 06/05/03

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete à prova de balas por profissionais nas condições que especifica e dá outras providências.

Paulo Roberto Gonçalves de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso de colete à prova de balas por profissionais no desempenho de atividades de proteção pessoal, de vigilância patrimonial ou de transporte de valores.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput do artigo 1º, equiparam-se os zeladores, porteiros e garagistas aos profissionais que desempenham funções de vigilância patrimonial, desde que exerçam, além das funções próprias de sua profissão, também as de segurança.

Art. 2º - É assegurado aos profissionais de que trata o artigo 1º o fornecimento de colete a prova de bala, às expensas da empresa ou do empregador a que estão vinculados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

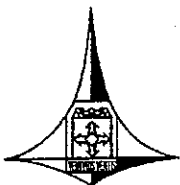
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN Parque Rural 70086-900 Brasília - DF

Assessoria de Planário
Recebido em 06/05/03
assinatura

LEGISLATIVO
PL 379-03
06/05/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A violência tem sido o tema dominante dos noticiários de TV, rádio e jornais, devido o crescente número de assaltos e assassinatos. O medo cresce na mesma proporção dos crimes cada vez mais freqüentes e violentos, não escolhendo classe nem posição social. Comerciantes, instituições financeiras, religiosas, de ensino e empresários têm sido obrigados a contratar seguranças particulares. Porém, a violência tem atingido pessoas no exercício de sua profissão, aumentando as estatísticas de mortes nesse segmento.

A Constituição Federal garante no seu artigo 7º “a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, assim como a CLT, no artigo 166, “obriga a empresa a oferecer completa proteção contra os riscos de acidentes por meio de equipamentos de segurança”. Muitas mortes poderiam ser evitadas se esse procedimento legal fosse adotado.

Portanto, a luta contra a criminalidade é também a luta a favor da preservação da integridade física desses profissionais e engloba ações concretas para que se possa alcançar resultados satisfatórios, como o uso de coletes apropriados.

Considerando o alcance da medida proposta, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

Benício Tavares
Deputado Distrital

